



## PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Justiça**

**Projeto de Lei nº 060/2015 (Controle da CMI).**

Por tratar-se de Projeto de Lei visando a denominação de rua, que após verificar a desnecessidade de autorização e a presença de justificativa plausível do projeto, não havendo informação de demérito da homenagem, se constatada a inexistência de denominação pretérita da rua em questão ou a mesma denominação, não verifico óbice de legalidade e moralidade, outrossim constitui prerrogativa dos nobres vereadores legislar a atribuição de identificação das vias razão pela qual **OPINO PELA VIABILIDADE DA APROVAÇÃO** nesta Casa de leis.

Itapemirim, 25 de Agosto de 2015.

**Robertino Batista da Silva Júnior**  
**OAB/ES 22.502**

*Procurador Geral da Câmara Municipal de Itapemirim*